REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 27/04/1988 79
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Cottes

LEI Nº 625/88

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza a doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Sra. Maria Irenilda da Silva, um (1) terreno medindo 6,00 metros de frente por 20 metros de fundos, localizado no Loteamento Residencial Popular nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes confrontações:

I - Um (1) lote nº 03, com as seguintes confrontações: frente, rua N.S. da Saúde; fundos, lote nº 20 da rua Castro Alves; lado direito, lote nº 02 e lado esquerdo lote nº 04, ambos localizado à rua N.S. da Saúde.

Art. 2º - A presente doação será por necessidade e utilidade pública e Assistência Social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei;

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo 1º não poderá ser vendido, negociado, permutado ou quaisquer outro tipo de negócio pelo contemplado e seus herdeiros;

Art. 4º - O contemplado terá o prazo de 1 (um) ano para construir, findo este prazo, o não cumprimento desta medida, o citado imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer ação ou interpelação judicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 27 de abril de 1988.

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 9/10/82 178 a 79
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Torres

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.